



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 06/12/2023 18:52:22.750 - CVT  
SBT-A 1 CVT => PL 2329/2023

**SBT-A n.1**

**PROJETO DE LEI Nº 2.329, DE 2023**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor acerca da aplicação de recursos de multas na concessão da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor acerca da aplicação de recursos de multas na concessão da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e na habilitação de pessoas com deficiência.*

.....  
*§ 4º A aplicação em habilitação de pessoas com deficiência de que trata o caput se limita às taxas cobradas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal no cumprimento da competência de que trata o inciso II do art. 22. ”*  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA  
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230021466500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



\* C D 2 3 0 0 2 1 4 6 6 5 0 0 \*